

EDITAL N.º 154/2020

----- Carlos Alberto Chaves Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda:-----

----- Torna público que:-----

-----Por razões de saúde pública, foi declarada, pelo Governo, a situação de contingência, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.

-----A Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020 vem declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.-----

-----Esta resolução prevê medidas excecionais e específicas aplicáveis a Concelhos considerados de Risco Elevado, como é o caso do da Guarda.-----

-----Mantendo como prioridade o combate à pandemia, importa cumprir o estabelecido relativamente aos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, aos que se encontrem em conjuntos comerciais e aos estabelecimentos de restauração.-----

-----Assim, determina ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, designadamente o seu artigo 3.º, 35.º do Anexo I, da legislação emanada ao abrigo da situação contingencial, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020 e ainda do Código do Procedimento Administrativo:

----- Os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, assim como os que se encontrem em conjuntos comerciais, **encerram até às 22:00 h**. Exceptuam-se os elencados no n.º 6 do artigo 26º da Resolução n.º 92-A/2020 (designadamente; take aways, farmácias, consultórios e clínicas, funerárias, postos de abastecimento e rent-a-car);-----

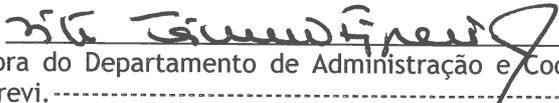
-----Os estabelecimentos de restauração **encerram às 22:30 h** e não podem ter mesas com mais de seis pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, sendo a sua lotação limitada a 50% da capacidade;

-----Nos estabelecimentos de restauração que se situem até 300 metros de uma escola e nos food-courts de centros comerciais os grupos são limitados a 4 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

-----A presente determinação não se sobrepõe nem contende com as resoluções da DGS, nem com as demais normas emanadas ao abrigo da situação contingencial por entidades investidas de competências ou poderes para o efeito, nem com as restantes disposições enunciadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020 -----

----- As presentes medidas entram em vigor às 00:00 h do dia 4 de novembro de 2020., podendo ser alteradas ou revogadas caso haja alteração superveniente das circunstâncias que as determinaram.-----

----- Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

E Eu , Rita Sofia Guerra da Cruz Teimão Figueiredo, Diretora do Departamento de Administração e Coordenação Geral, no uso de competências próprias o subscrevi.-----

Paços do Concelho da Guarda, 3 de Novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Carlos Alberto Chaves Monteiro